



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 065/2009

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1379 DE 15 DE AGOSTO DE 2001 (Conselho Municipal de Segurança).

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; **FAU**

FINANÇAS E ORÇAMENTO; **FAU**

MÉRITOS TEMÁTICOS; **FAU**

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	24 / 08 / 2009
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	24 / 08 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em	25 / 08 / 2009
Aprovado em Redação Final	Em	26 / 08 / 2009
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº	2524/2009	Sancionada Em 02 / 12 / 2009
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1334	Em 02 / 12 / 2009



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1303/2009
Campo Mourão, 14/04/09 Horas 17:05

Glia
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 065/2009

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1379,
DE 15 DE AGOSTO DE 2001.**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Municipal nº 1379 de 15 de agosto de 2001.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de abril de 2009.


DR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ

Guarida

X



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 065/2009

Esta Lei esta sendo revogada, pois a sua criação não é uma atribuição do Poder Executivo Municipal, e sim de atribuição estadual, conforme determina o Decreto Estadual nº 1790 de cinco de setembro de 2003, que diz em seu artigo 2º " O regulamento dos CONSEGs, será feito por Decreto Governamental do Estado do Paraná."

SALA DAS SESSÕES, 13 de abril de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ERA/LQ

Quando

2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Campo Mourão – Pr, 03 de abril de 2009.

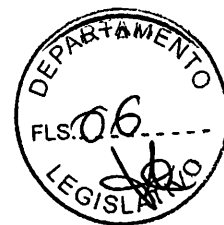
O Vereador que subscreve, respaldado no regimento interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte súmula:

- CRIAR O CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMPO MOURÃO
- REVOGAR AS LEIS 1379/2001 E 831/1993


Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Guacunda

2



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 623/2001

DE 17/08/2001

LEI Nº 1379
De 15 de agosto de 2001

Dá nova redação à Lei nº 831, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 831, de 15 de dezembro de 1993, que "Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, vinculado à Coordenação Geral de Governo, implementando suas ações nos termos desta Lei.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança não serão remunerados a qualquer título, e o desempenho de suas atribuições será considerado de relevante interesse público.

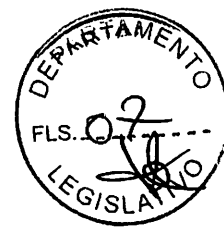
Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão não terá fins lucrativos, sendo sua renda e seu patrimônio exclusivamente direcionados à consecução de seus objetivos e programas.

Art. 4º A execução das políticas municipais de segurança será processada através de ações governamentais e não governamentais conjuntas, assegurado a todos tratamento digno e, bem assim, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. A proteção jurídico-social será desenvolvida com a colaboração de entidades ligadas aos respectivos ramos, existentes no Município.

Art. 5º O atendimento às solicitações e providências previstas nesta Lei, visando sua agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos dos poderes públicos com área de atuação no Município.

Guanda



Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão:

I - promover o entrosamento dos órgãos de segurança existentes no Município com a comunidade;

II - apresentar sugestões, reivindicações, iniciativas, atos e movimentos, objetivando a melhoria dos órgãos de segurança;

III - envidar esforços para assegurar a segurança do cidadão;

IV - gerir o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, respeitada a legislação pertinente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será composto, em número ímpar, por membros de notória honestidade, bem como de comprovada dedicação às causas sociais do Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por:

- a) um Presidente;
- b) dois Vice-Presidentes;
- c) dois Secretários;
- d) dois Tesoureiros;
- e) dois Assessores Jurídicos;
- f) dois Assistentes da Mulher e do Menor.

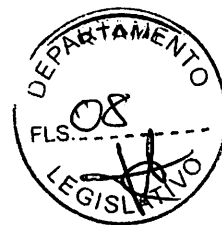
§ 2º A composição e atribuições do Conselho Fiscal, serão estipuladas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 9º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida a reeleição, iniciando em 1º de novembro e encerrando em 31 de outubro.

Art. 10. A forma de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será regulamentada no Regimento Interno do Colegiado.

Guaruda

[Signature]



Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária para deliberar sobre:

- I - eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - prestação de contas;
- III - relatório das atividades desenvolvidas;
- IV - outros assuntos de interesse da comunidade, afetos a área de segurança.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal, criado para prover os programas e ações ligados à segurança da comunidade, serão utilizados em conformidade com as deliberações dos membros do Conselho Municipal, observada a legislação específica.

Art. 13. O Fundo Municipal constitui-se de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações de entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - contribuições voluntárias;
- V - produto de aplicações de recursos disponíveis;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal serão depositados em Estabelecimento de Crédito Oficial, em conta específica.

Art. 14 Os recursos alocados à conta do Fundo Municipal, serão geridos pelo Presidente da Diretoria Executiva do Colegiado, em conjunto com o Coordenador-Geral de Governo do Município ou quem por ele for designado.

Parágrafo Único. Cabe aos tesoureiros do Conselho Municipal de Segurança a responsabilidade das prestações de contas e demais escriturações de natureza contábil, com aprovação do Conselho Fiscal, na forma que estabelecer o Regimento Interno do Colegiado.

Guanda

2



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena do mês de outubro e antes do seu término.

Parágrafo Único. Até a eleição prevista neste artigo, ficam mantidos os mandatos da Diretoria Executiva Provisória do Conselho Municipal de Segurança, composta através do Decreto n.º 2.106, de 12 de maio de 2000, prorrogados pelo Decreto n.º 2.173, de 24 de outubro de 2000.

Art. 16. Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, o seu patrimônio reverterá para o Município.

Art. 17. No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno do Colegiado, cabendo ao Prefeito Municipal ratificar os seus termos, por Decreto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 831, de 15 de dezembro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 15 de agosto de 2001

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Quanda *2*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ao DAL:

*As Comissões
PERMANENTES
02/06/09
Ademir Veiro*

PARECER Nº. 318 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 065/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 057/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que “revoga a Lei Municipal nº. 1.379, de 15 de agosto de 2001”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

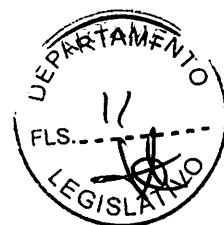
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1261 / 12009

CAMPO MOURÃO 02/06/09 HORA 14:10

Geni
PROTOCOLISTA

Guanda



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 14 de abril de 2009. A Divisão Legislativa certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 06 de maio de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

É o relatório.

II – DO PARECER

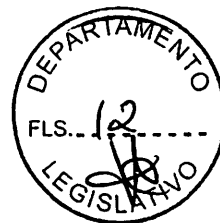
A iniciativa tem por objetivo revogar a Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança e implementa suas ações.

O autor justifica a proposição pelo fato da criação do mencionado Conselho ser de competência estadual, conforme o artigo 2º do Decreto Estadual nº. 1.790/03. Ainda, o Decreto Estadual nº. 2.332/2003 aprova o regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado do Paraná – CONSEG.

Conforme justifica o autor, a competência para a criação dos referidos Conselhos é estadual, sendo que os mesmos são instituídos em várias cidades do Estado do Paraná. Para que um Município crie um CONSEG, deverá entrar em contato com o Coordenador Estadual, conforme prevê o mencionado Regulamento.

Assim, face à legislação vigente, e não havendo nenhum óbice, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Guanda



É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 02 de junho de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr - 29.391

Guanda



DECRETO Nº 1790 - 05/09/2003
Publicado no Diário Oficial Nº 6557 de 05/09/2003

Súmula: Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado do Paraná...

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Governador do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A criação no Estado do Paraná dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGS, que terão como objetivo a colaboração no equacionamento e na apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população no âmbito de sua territorialidade.

Art. 2º. O regulamento dos CONSEGS será feito por Decreto governamental.

Art. 3º. Fica instituída, no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, uma função de Coordenador Estadual para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado do Paraná – (CONSEGS).

Art. 4º. Ao Coordenador Estadual para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado do Paraná – (CONSEGS) compete:

- I – assessorar o Secretário da Segurança Pública em matéria relativa aos Conselhos;
- II – participar do processo de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos Conselhos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de setembro de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

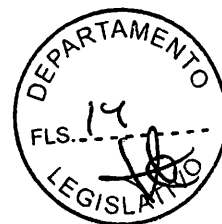
LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,
Secretário de Estado da Segurança Pública

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Guarida

2



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de Março de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

Guanda
2
PL65



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

(☒) Não

(☐) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) **NENHUM ÓBICE NESTE DEPARTAMENTO.**

(☐) Já aprovada (167, I, a RI)

(☐) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

(☐) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

(☐) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 06 de maio de 2009.

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

Guarida
g
PL 65



DECRETO Nº 2332 - 10/12/2003
Publicado no Diário Oficial Nº 6624 de 10/12/2003

Súmula: Aprovado o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.790, de 5 de setembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs, na forma do anexo que faz parte integrante do presente Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba em 10 de dezembro de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador de Estado

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,
Secretaria de Estado da Segurança Pública

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

ANEXOS:



2.332A.doc

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Assinado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2332/2003

REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS
DESEGURANÇA ESTADO DO PARANÁ - CONSEGS

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

Art. 1º. Os Conselhos Comunitários de Segurança que têm por designação abreviada CONSEGS, criados pelo Decreto n.º 1790, de 05 de setembro de 2003, reger-se-ão por este regulamento.

Art. 2º. Os CONSEGS são instituições jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos com o objetivo principal de organizar as comunidades e fazê-las interagir com a Polícia Estadual, e se vinculam, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Coordenador Estadual e pelo Conselho Permanente para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Parágrafo único. Os CONSEGS serão representados coletivamente, e em caráter exclusivo, pelo Coordenador Estadual.

Art. 3º. Os CONSEGS, uma vez constituídos, terão prazo de duração indeterminado e foro na Comarca em cujas áreas territoriais estejam instalados.

Art. 4º. Os CONSEGS terão como finalidades:

- I - *constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para que a Polícia Estadual opere em função do cidadão e da comunidade;*
- II - *integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população;*
- III - *propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, nas áreas circunscricionadas pelos CONSEGS;*
- IV - *articular a comunidade visando à prevenção e à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;*
- V - *estimular o espírito cívico comunitário, na área dos respectivos CONSEGS;*
- VI - *promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de*

Guaruda



- autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública;
- VII - promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes;
 - VIII - colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto na legislação e no presente regulamento;
 - IX - desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público;
 - X - levar ao conhecimento da Coordenação Estadual, na forma definida neste Regulamento, as sugestões e reivindicações da comunidade;
 - XI - propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;
 - XII - colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;
 - XIII - colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário, nas suas respectivas circunscrições;

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO E DA REATIVAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

Art. 5º. Os CONSEGS serão considerados criados, a partir da expedição de Carta Constitutiva emitida pelo Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 6º. Em caso de inexistência, ou inatividade do CONSEG na respectiva área, caberá aos membros natos informarem ao Coordenador Estadual dos CONSEGS, identificando e convidando membros ativos da comunidade para a sua implantação ou reativação, nos termos deste Regulamento, indicando a diretoria até o mês de junho subsequente, quando ocorrerão eleições nos termos da Seção VIII.

§ 1º. A primeira Diretoria, uma vez empossada, instruirá processo para formalizar a criação do CONSEG, nos termos do caput deste artigo.

Guanda



§ 2º. Transcorridos 90 dias sem que o CONSEG remeta à Coordenação Estadual dos CONSEGS a ata de reunião ordinária, ou sendo a mesma suspensa por falta do quorum, nos termos do § 2º do artigo 43, sendo considerado inativo, aplicar-se-á o disposto no artigo 6º.

§ 3º. Os CONSEGS serão considerados reativados a partir da expedição de ofício pelo Coordenador Estadual, homologando a ata de reinício dos trabalhos do respectivo Conselho.

Art. 7º. Cada CONSEG deverá aprovar o seu Regimento Interno com base neste Regulamento.

Art. 8º. A aprovação, alteração ou emenda do Regimento Interno do respectivo CONSEG dar-se-á em reunião ordinária do Conselho, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes.

Parágrafo único. A aprovação, alteração ou emenda de que trata o caput deste artigo não poderá ser submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os membros efetivos do CONSEG, com pelo menos dez dias de antecedência, qual a proposta a ser discutida e a reunião em que será votada.

Art. 9º. O CONSEG poderá ser dissolvido por votação de maioria de 2/3 de seus membros efetivos presentes, em reunião, convocada pelo presidente e membros natos, com pelo menos dez dias de antecedência, especialmente para tratar dessa pauta.

SEÇÃO III

DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO

Art. 10. São símbolos do CONSEG: o logotipo, a canção e o estandarte, serão aprovados por Resolução da SESP.

Art. 11. O nome "Conselho Comunitário de Segurança", e sua abreviatura "CONSEG", são de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, que facultará seu uso às organizações definidas neste Regulamento.

Art. 12. Cada CONSEG terá por denominação a sua área circunscricional do Município ou bairro(s) e inserido no listel do logotipo do respectivo Conselho.

Art. 13. Os CONSEGS serão identificados publicamente por sua denominação e logotipo, sendo vedado:

- I - associar a denominação ou o logotipo do CONSEG a outras organizações, ou utilizá-lo com fins lucrativos;
- II - associar o nome ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público;
- III - o uso do nome ou do logotipo do CONSEG a quem não seja membro nato ou

Guaranda



efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante.

Art. 14. O uso indevido do nome ou símbolo do CONSEG ou a utilização de nome ou símbolos assemelhados, com o intuito de confundir ou obter vantagem, ensejará as medidas legais cabíveis.

SECAO IV

DA ESTRUTURA

Art. 15. A diretoria executiva do CONSEG deverá contar, além dos membros natos, com a seguinte estrutura mínima:

- I – Presidência;
- II – Vice- Presidência;
- III – 1º Secretaria;
- IV – 2º Secretaria;
- V – 1º Tesouraria;
- VI – 2º Tesouraria;
- VII – Conselho Fiscal;
- VIII – Conselho Deliberativo;
- IX – Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. A diretoria será eleita na forma dos Arts. 41 e 42 desta Resolução.

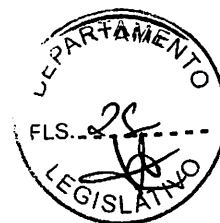
Art. 16. São membros natos:

- I – o Delegado de Polícia, titular do Distrito Policial que circunscreione a área de CONSEG;
- II – o Comandante da Unidade Policial Militar que circunscreione a área do CONSEG;
 - a) quando o município sediar somente uma unidade policial civil e militar, o Delegado de Polícia titular e o Comandante Policial Militar, do respectivo município.
- III – o representante da CIRETRAN;
- IV – o representante do Núcleo de Educação.

Art. 17 - Poderão também participar como membros natos:

- I – um representante da Prefeitura do Município;
- II – um representante do Poder Judiciário;

Guanda



III – um representante do Ministério Público;

IV – um representante da Associação Comercial e Industrial do Município.

Art. 18. Os membros natos deverão atuar em conjunto com os demais integrantes da diretoria, pela defesa dos interesses comunitários e pela paz social.

Parágrafo único. Em caso de divergência técnica entre os membros natos, o fato será levado à decisão do Coordenador Estadual.

Art. 19. O CONSEG contará com um Conselho de Ética e Disciplina composto por três membros, designados pela Diretoria.

Art. 20. O CONSEG contará com um Conselho Fiscal composto por três membros, designados pela Diretoria.

Art. 21. O CONSEG contará com um Conselho Deliberativo composto por três membros, designados pela Diretoria.

Art. 22. A estrutura da Diretoria poderá ser ampliada conforme as necessidades do CONSEG, inclusive com a criação de grupos de trabalho.

§ 1º. As funções de secretaria poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único titular.

§ 2º. Os cargos exercidos no CONSEG não são remunerados e não criam vínculo empregatício.

§ 3º. Os membros do Conselho de Ética e Disciplina, não podem acumular outros cargos no CONSEG.

§ 4º. Os membros natos não exercerão outro cargo de Diretoria no CONSEG, nem ocuparão cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Deliberativo e Fiscal.

§ 5º. O membro da Diretoria e dos Conselhos de Ética e Disciplina, Deliberativo e Fiscal poderá afastar-se por até 60 dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que indicará seu substituto, desde que o pedido não seja indeferido.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. Compete aos membros natos:

- I – identificar e convidar as forças vivas da comunidade para implantar ou reativar o Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do artigo 6º, “caput”;
- II – articular, de comum acordo com a diretoria e membros do CONSEG, diretrizes,

Quanda

normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública;

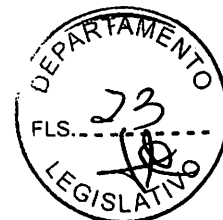
- III – ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, propondo prioridades e diretrizes para a Segurança Comunitária;
- IV – incentivar a realização de palestras e encontros, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros dos CONSEG;
- V – orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando a aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;
- VI – motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícia e demais setores do Governo, para a busca de soluções dos problemas que geram a criminalidade;
- VII – fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSEG;
- VIII – certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteia tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEG, nos termos do art. 30, IV;
- IX – tomar todas as medidas ao seu alcance para que se preserve um ambiente de respeito e tolerância nas reuniões do CONSEG;
- X – divulgar, perante a comunidade, os membros que exercem funções da Diretoria, Conselhos de Ética e Disciplina, Fiscal e Deliberativo;
- XI – vetar candidato a cargo eletivo no CONSEG, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos das Seções VII e VIII;
- XII – zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSEG, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 24, e pela seção XII deste regulamento, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG.

Parágrafo único. Os membros citados no artigo 16, I, II e III, representarão exclusivamente a Secretaria da Segurança Pública no respectivo CONSEG, dentro de suas competências, devendo em suas participações, informar sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a Polícia respectiva esteja adotando para oferecer um grau mais elevado de segurança à comunidade.

Art. 24. Compete ao Presidente:

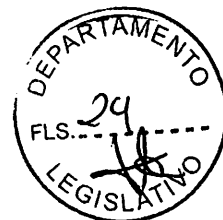
- I – fixar e difundir, de comum acordo com os membros natos, o calendário das reuniões ordinárias e das eleições, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

Guaranda



- II – presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão detalhada no artigo 44;
- III – assinar, em conjunto com o 1º Secretário e os membros natos, atas de reuniões;
- IV – apresentar, anualmente, relatório das atividades do CONSEG;
- V – nomear e demitir membros da Diretoria, exceto o vice-presidente e os membros natos, observando o previsto no artigo 41, § 15;
- VI – representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;
- VII – apresentar reivindicações comunitárias, prioridades e sugestões aprovadas em reuniões no CONSEG;
- VIII – difundir publicações recebidas do Coordenador Estadual dos CONSEGS e outras de interesse do Conselho e da comunidade;
- IX – zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, nos termos da seção XII, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;
- X – zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, nos termos da seção XII;
- XI – comunicar ao Coordenador Estadual os fatos constantes do artigo 44, § 4º;
- XII – representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- XIII – promover o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG;
- XIV – identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;
- XV – prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;
- XVI – evitar que denúncias, que possam trazer risco a membros do CONSEG ou a terceiros, sejam formuladas em público, durante as reuniões do CONSEG;
- XVII – convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;
- XVIII – zelar pela ordem e pela civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra, sem que seja cerceada a liberdade de expressão e de opinião, fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer riscos aos freqüentadores do CONSEG, nos termos do artigo 51, XVIII;
- XIX – solicitar a retirada do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído

Guaranda



do CONSEG por motivos disciplinares, nos termos do artigo 52, III;

XX – elaborar e coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando os seus resultados;

XXI – criar grupos de trabalho de caráter temporário dirigidos pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente usar as vantagens do seu cargo para favorecer a sua reeleição ou para beneficiar ou prejudicar candidatura de outrem.

Art. 25. Compete ao Vice - Presidente:

- I – assessorar o Presidente, executar as competências que lhe foram delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II – presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, nos termos do artigo 24, XXI, designando os relatores.

Art. 26. Ao 1º Secretário compete:

- I – secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador Estadual e aos membros natos;
- II – conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente, e providenciar a sua remessa, devidamente protocolada;
- III – manter os documentos do CONSEG sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;
- IV – entregar os documentos relacionados no artigo 48, à guarda dos membros natos, 30 dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho, nos termos do § 20 do artigo 41;
- V – manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição do Coordenador Estadual, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal;
- VI – preparar a pauta submetendo-a previamente ao presidente e aos membros natos, para aprovação;
- VII – remeter ao Coordenador Estadual, o mais breve possível, as fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração dos membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados da Secretaria;
- VIII – delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Guanda



Art. 27. Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - registrar a presença dos participantes;
- III - redigir toda a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário.

Art. 28. A Diretoria compete:

- I - zelar pela ordem e pela higiene do local de reuniões;
- II - manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CONSEG, utilizados para adomar e equipar locais de reunião;
- III - contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretendam utilizar para eventos do CONSEG;
- IV - desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os atuais do CONSEG;
- V - planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões de segurança pública;
- VI - planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CONSEG;
- VII - recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CONSEGS e outros convidados;
- VIII - planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente do CONSEG, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade;
- XIX - incumbir-se do cerimonial do CONSEG.

SEÇÃO VI

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 29. A atuação do CONSEG será ordinariamente:

- I - na área territorial correspondente ao Distrito Policial e a Unidade Policial Militar correspondente;
- II - nos demais municípios a área do seu respectivo território.

§ 1º. OS CONSEGS serão baseados na área territorial de um ou mais bairros.

§ 2º. Quando agregar dois ou mais bairros estes devem estar circunscritos à direção

Assinado



local da mesma organização policial.

§ 3º. Em casos excepcionais poderão ser constituídos CONSEGS destinados a atender necessidades e peculiaridades locais, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer favorável dos membros natos e homologação do Coordenador Estadual.

SEÇÃO VII

DOS MEMBROS EFETIVOS, VISITANTES E PARTICIPANTES.

SUBSEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO

Art. 30. As condições para ser membro efetivo são:

- I - *ser voluntário*;
- II - ter idade mínima de 18 anos;
- III - residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;
- IV - ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra, não registrando antecedentes criminais, apresentando o devido atestado de antecedentes criminais;
- V - ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG;
- VI - *ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior*;
- VII - firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEGS, nos termos do artigo 37.

§ 1º. O nome da pessoa que pretender tomar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes.

§ 2º. *Em havendo qualquer pessoa que saiba de fato que possa desabonar o candidato fará comunicação à Diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.*

§ 3º. O participante do CONSEGS tomar-se-á membro efetivo no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria e prestado o compromisso previsto no artigo 37.

§ 4º. Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, duas faltas, a critério da Diretoria.

Quando



§ 5º. Para os cargos previstos no artigo 15, I e II, artigo 19, 20 e 21 e 60, parágrafo único e idade mínima será de 21 anos, no dia anterior à posse.

§ 6º. A participação como membro efetivo de pessoa investida em mandato eletivo deve ser admitida, observando-se o disposto no inciso XI do artigo 51.

Art. 31. O membro efetivo que visite outros CONSEGS, e ali participe de reuniões, será denominado de membro visitante.

Parágrafo único. Sua visita será saudada pela diretoria que o acolhe e lhe será fornecido comprovante de presença, o qual se prestará a justificar falta à reunião do CONSEG do qual seja membro efetivo.

Art. 32. Toda pessoa, presente à reunião de CONSEG do qual não seja membro nato, nem efetivo ou visitante, será chamado como membro participante.

Parágrafo Único. A Diretoria do CONSEG convidará adolescentes, futuros líderes da comunidade, a cooperarem com o Conselho como membros participantes.

Art. 33. O membro efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria do CONSEG da área para qual se transfere sua inclusão, como membro efetivo.

§ 1º. A Diretoria, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, decidindo sobre o deferimento do pedido.

§ 2º. Para concorrer a cargo eletivo no novo CONSEG, o membro transferido deverá observar o disposto no artigo 41, sendo que sua presença nas reuniões do CONSEG de origem não será computada para habilitá-lo a concorrer às eleições no Conselho que o acolheu.

Art. 34. O reingresso de ex-membro efetivo, desligado do CONSEG, a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, nos termos do artigo 30.

Parágrafo único. Caso readmitido, o membro efetivo deverá observar o disposto no artigo 41.

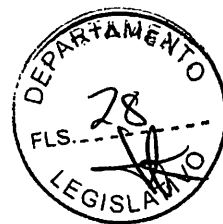
Art. 35. A participação da pessoa, como membro efetivo, deverá se restringir a um CONSEG, o que não impedirá a comparecer a reuniões de outros Conselhos, como membro visitante.

Art. 36. A participação como membro efetivo de CONSEGS é um serviço relevante que a pessoa presta à sua comunidade.

SUBSEÇÃO II

DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Guaranda



Art. 37. A entrega do ofício de homologação e certificado de identificação aos membros efetivos ocorrerá em reunião solene, após o identificado prestar o seguinte compromisso:

"Incorporando-me voluntariamente ao Conselho Comunitário de Segurança (nome do CONSEG) prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade, com ética e transparência. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para aperfeiçoamento dos serviços prestados pela polícia à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família de minha comunidade e de meus concidadãos".

- I - antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem;
- II - o compromisso será lido pelo 1º Secretário do CONSEG;
- III - terminada a leitura, o membro efetivo responderá: "Eu prometo";
- IV - após o compromisso, os novos membros serão saudados pelo Presidente, assinarão a ata de reunião solene;
- V - a homologação e o certificado de identificação obedecerão ao modelo fixado pela SESP.

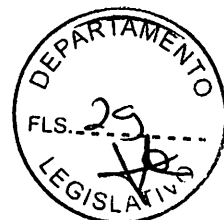
SUBSEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 38. São direitos do membro efetivo:

- I - votar e ser votado para os cargos de Diretoria e exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;
- II - ocupar cargos no Conselho de Ética e Disciplina, Fiscal e Deliberativo, na Comissão Superior de Ética e em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;
- III - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes;
- IV - votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominadas à esfera exclusiva de decisão da Diretoria;
- V - propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- VI - freqüentar as reuniões e a sede do seu CONSEG, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante;

Quanda



- VII – licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 dias, por motivo relevante, desde que a Diretoria o autorize;
- VIII – ter abonadas pela Diretoria até duas ausências em reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que justificadas;
- IX – propor a admissão ou a readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso a se efetivarem como membros do CONSEGS;
- X – receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e membros natos dos CONSEGS de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir, nos termos do artigo 33;
- XI – comunicar infração regimental a quem de direito;
- XII – ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos e limites da Seção XII;
- XIII – recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites da seção XII;
- XIV – participar das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG;
- XV – desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

Art. 39 – São direitos dos membros visitantes:

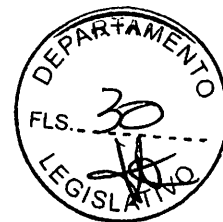
- I – tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- II – propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- III – ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CONSEG visitado;
- IV – freqüentar as reuniões e a sede do CONSEG visitado;
- V – comunicar a prática de infração regimental a quem de direito;

Art. 40. São direitos dos membros participantes:

- I - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- II - propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- III - freqüentar as reuniões e a sede do CONSEG;
- IV - comunicar infração regimental a quem de direito.

SEÇÃO VIII

Guanda



DAS ELEIÇÕES

Art. 41. As eleições se realizam bienalmente, no mês de julho com posse em agosto, sob a presidência e responsabilidade solidária dos membros natos, cabendo ao Conselho Deliberativo, fixar normas, baixar resoluções visando à divulgação da data, local, horários e disposições gerais do processo eletivo, que ocorrerá mediante as seguintes formas:

- I – por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
- II – por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§ 1º. A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo ao Conselho Deliberativo até o encerramento da reunião ordinária do mês de junho.

§ 2º. O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§ 3º. Conhecidas às chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CONSEG poderá requerer ao Conselho Deliberativo, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º. O Conselho Deliberativo decidirá conjuntamente sobre o requerimento em até cinco dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao presidente da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º. Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CONSEG.

§ 6º. A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária de julho, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 7º. As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulados na reunião ordinária do mês de junho, ocorrida, no mínimo, 30 dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelo Conselho Deliberativo e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

§ 8º. O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelo Conselho Deliberativo e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º. Cada chapa concorrente indicará ao Conselho Deliberativo um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

Quando



§ 10. No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se votação, o Presidente do Conselho Deliberativo concederá a palavra por tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes, que serão utilizadas por ordem de sorteio, para que os candidatos exponham seu "currículo vitae" abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de suas experiências no CONSEG e qual seu plano de metas, caso eleito.

§ 11. O Conselho Deliberativo os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12. Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas, desde que comprovando-se sua regularidade, como membro efetivo pelo prazo mínimo de filiação de 90 dias, junto aos secretários designados para esse fim pelo Conselho Deliberativo.

§ 13. Nas eleições para Diretoria e Conselhos, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de fiscais do processo.

§ 14. Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

- I – a chapa cujo candidato a Presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito;
- II – a chapa cujo candidato a presidente for membro efetivo do respectivo CONSEG há mais tempo.

§ 15. Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no artigo 15, III, IV, V e VI e no artigo 19, 20 e 21 serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na Seção XII, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CONSEG.

§ 16. Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 17. Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo, sem, contudo ser empossado como Vice.

§ 18. Em caso de vacância dos dois cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

§ 19. A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês de junho, conforme disposto no § 7º deste artigo, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente.

§ 20. Havendo a desincompatibilização e a conseqüente vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirão, no período mencionado no parágrafo anterior, os dois membros natos, mencionados no artigo 16, I e II aos quais serão entregues os livros e demais documentos do CONSEG, assegurando-se, dessa forma, vistas à tal documentação por todos os candidatos.

Quanda



§ 21. Será permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 42. A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelo Conselho Deliberativo será consignada na ata de eleição.

§ 1º. Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições, junto ao Conselho Deliberativo por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º. Indeferido o recurso pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso ao Coordenador Estadual, interposto até cinco dias, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º. A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

§ 4º. Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 dias, nos termos desta Seção, a contar de reunião em que o Conselho Deliberativo cientificar os membros efetivos do resultado do recurso.

§ 5º. Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda dos membros natos por, no mínimo, 180 dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

§ 6º. Enquanto não forem julgados todos os recursos, permanecerá no cargo a Diretoria atual.

SEÇÃO IX

DAS REUNIÕES

Art. 43. As reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário e que não sediarem órgão policial. Aferir-se-á o quorum das reuniões em primeira verificação no horário convocado com, no mínimo de membros efetivos presentes à reunião, respeitado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. Os membros do CONSEG reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir.

§ 2º. Reuniões ordinárias as quais compareçam, além de membros natos, membros da diretoria, e, no mínimo, dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º. O Presidente, ouvidos os membros natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros da

Guarida

diretoria e pessoas especialmente convidadas.

§ 4º. As unidades de polícia especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para a participação, como membros participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

§ 5º. O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício, observado o disposto no artigo 24, I.

§ 6º. O Secretário da Segurança Pública, por intermédio do Coordenador Estadual, promoverá anualmente um encontro estadual de estudos técnicos e intercâmbio entre os representantes dos CONSEGS.

§ 7º. O Presidente de CONSEG acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos membros natos, poderá agendar entrevista com o Coordenador Estadual ou com seus Assessores, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.

§ 8º. O Coordenador Estadual, pessoalmente ou por intermédio de seus Assessores, visitará os CONSEGS com finalidade de cortesia, intercâmbio de experiências, aprimoramento doutrinário e inspeção, nos termos deste Regulamento.

§ 9º. O Coordenador Estadual programará visitas conjuntas de Presidentes de CONSEGS ao Secretário da Segurança Pública, mediante agenda a ser difundida no início de cada ano.

§ 10. O CONSEG programará uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do CONSEG e a Segurança da Comunidade.

§ 11. Alunos estagiários que visitem o CONSEG receberão especial cortesia e atenção.

Art. 44. A reunião ordinária deverá obedecer a uma pauta-padrão, contendo o seguinte:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - composição da mesa;
- III - saudação à Bandeira Nacional;
- IV - leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
- V - leitura da correspondência recebida e expedida;
- VI - prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
- VII - ordem do dia, com tema principal a ser tratado;
- VIII - assuntos gerais;
- IX - palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;
- X - síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.
- XI - encerramento.

§ 1º. A duração da reunião ordinária não deverá exceder a duas horas, comunicando-se

Quanda



ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2º. As decisões dos temas tratados em reunião serão tomados, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

§ 3º. A presença dos membros natos à reunião mensal do CONSEG será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento. A ausência dos membros natos, ou de seu representante, por 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será comunicada aos seus respectivos superiores.

§ 4º. Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como a ausência constante de membros natos às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente, através de ofício circunstanciado ao Coordenador Estadual.

Art. 45. As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do plenário da reunião e em local reservado.

Art. 46. É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CONSEG, exceto com autorização expressa dos identificados, para fornecimento a terceiros.

Parágrafo único. Caso a Diretoria entenda que é benéfico para os membros do respectivo CONSEG receberem mensagem por mala direta, remetida por terceiros, deverá providenciar para que as correspondências sejam entregues ao CONSEG, que as etiquetará e postará, às expensas do remetente, mas sem que o último tenha acesso às listas de membros do Conselho.

Art. 47. Todo CONSEG deverá indicar para cadastro um endereço para sede, administração, remessa de correspondência, correio eletrônico, página da WEB e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-se atualizado junto ao Coordenador Estadual.

SEÇÃO X

DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 48. Cada CONSEG deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- I - Livro de atas de reuniões de Diretoria;
- II - Livro de registro de Ética e Disciplina.;

Quarta

III - Livro de presenças às reuniões.



SEÇÃO XI

DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS SUPERIORES



Art. 49. Os superiores hierárquicos imediatos dos membros natos poderão incentivar de forma integrada entre as Polícias Civil e Militar, a participação comunitária, acompanhando as atividades do CONSEG da respectiva área de atuação, de forma a:

- I - articular com os Presidentes, membros e lideranças comunitárias, diretrizes, normas e procedimentos, visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências registradas;
- II - incentivar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos membros dos CONSEGS;
- III - desenvolver campanhas educativas visando esclarecer a comunidade, com a finalidade de aumentar a sua auto-proteção e inibir infrações;
- IV - motivar o trabalho de seus subordinados junto à Comunidade e demais setores do Governo, para combater fatores que gerem a criminalidade; e
- V - articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores ambientais que afetem a segurança pública.

Art. 50. As cópias das atas padrão mensais dos CONSEGS serão conhecidas pelos respectivos chefes imediatos dos membros natos para acompanhamento de suas atividades e para a adoção de medidas de sua alçada. Estes documentos também deverão ser enviados à Assessoria Comunitária de Segurança da SESP.

SEÇÃO XII

DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art. 51. São deveres comuns aos membros natos, efetivos e visitantes dos CONSEGS.

- I - ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEGS;
- II - desempenhar com zelo as atribuições de que lhe for incumbidas pelo CONSEG;
- III - apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEGS e com a importância de

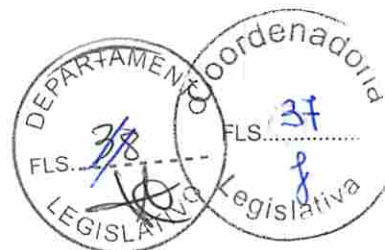
Quarta



seus representantes;

- IV - abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;
- V - guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;
- VI - zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais matérias dos CONSEGS e pelo patrimônio dos locais onde as reuniões se realizam;
- VII - atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento;
- VIII - tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEGS, cooperando e mantendo o espírito de solidariedade de trabalho;
- IX - manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG;
- X - promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da Pátria e suas instituições;
- XI - privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEGS;
- XII - acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGS emanadas do Secretário, do Coordenador Estadual, das autoridades policiais civis e militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros natos;
- XIII - estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;
- XIV - privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentário desprestigiado a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais no CONSEGS;
- XVI - não criticar o CONSEG fora de reunião;
- XVII - recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, no termos e nos limites impostos por este Regulamento;
- XVIII - adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CONSEG por motivos disciplinares ou que possa trazer risco à integridade física dos freqüentadores do Conselho;
- XIX - evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEGS;

Guanda



- XX - desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;
- XXI - abster-se o membro de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;
- XXII - abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEGS, nos termos da Seção III;
- XXIII - não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa construir violação de norma ética ou disciplinar;
- XXIV - acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- XXV - licenciar-se da condição de membro efetivo do CONSEG, nas seguintes condições:
 - a) quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;
 - b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumí-lo após o pleito, caso não seja eleito ou, em sendo eleito, após o término de seu mandato;
 - c) quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG;

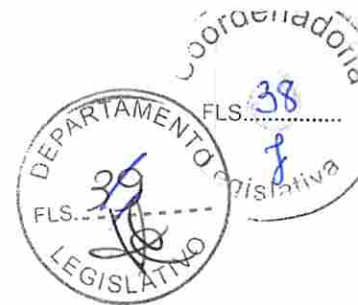
§ 1º. Todo membro do CONSEG, nato, efetivo ou visitante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CONSEG, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas nesta Seção.

§ 2º. No caso do item c, o membro efetivo que for condenado com sentença definitiva transitada em julgado, será excluído do CONSEG, independentemente do disposto nos demais artigos desta Seção. Todos seus atos praticados no CONSEG, caso seja membro da Direção, ou ainda, membro nato, serão considerados nulos a partir da data de publicação da sentença definitiva, caso esta não permita recurso ou este não seja oferecido.

Art. 52. O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

- I - advertência, reservada ou pública;

Quanda



- II - Suspensão de até 60 dias;
- III - Exclusão do CONSEG.

§ 1º. Será suspenso o membro efetivo ou participante quando for indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

§ 2º. A imposição da sanção disciplinar prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CONSEG, seus Diretores, membros dos Conselhos, por infração ao disposto nesta Seção não implicará em pena acessória de perda do mandato do punido.

Art. 53. Ao Conselho de Ética e Disciplina compete:

- I - apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas a membros efetivos e da diretoria, exceto às atribuídas aos membros natos e da própria Comissão.
- II - opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.
- III - propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, mediante consulta.

Art. 54. São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste Regulamento:

- I - o Conselho de Ética e Disciplina, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, nas infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria (artigo 15, III a VI), opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações;
- II - o colegiado, integrado por um Delegado de Polícia indicado pelo Delegado Seccional, um Oficial PM indicado pelo Comandante do Batalhão da Polícia Militar da Área a um Presidente de CONSEG, indicado pelo Coordenador Estadual, nas infrações atribuídas a Presidentes de CONSEGS, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;
- III - o colegiado, integrado por três membros, indicados respectivamente pelo Presidente e pelos membros natos, nas infrações de membros do Conselho de Ética e Disciplina, Fiscal e Deliberativo, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

§ 1º. No caso de infrações cometidas por Presidentes de CONSEGS, caberá a qualquer dos membros natos, uma vez cientes da acusação, representar ao Coordenador Estadual para a devida apuração.

§ 2º. No caso de infração atribuída aos membros natos, proceder-se-á conforme a legislação específica das respectivas Instituições Policiais.

Art. 55. No caso de infração estatutária grave, atribuída em concurso de dois ou mais

Guanda



membros da Diretoria ou dos Conselhos do CONSEG, o fato será levado por membro nato ao conhecimento do Coordenador Estadual, que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir ao Coordenador Estadual a destituição coletiva da Diretoria ou dos Conselhos.

§ 1º. Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá o Coordenador Estadual destitui-los, intervindo no CONSEG, e promover sua reorganização, nos termos do Artigo 6º deste Regulamento.

§ 2º. O Coordenador Estadual dará conhecimento à comunidade da área das razões de sua intervenção no Conselho atingido pela medida.

Art. 56. Caberá recurso:

- I – de reconsideração, dirigido às próprias autoridades que proferiram o ato decisório;
- II – da decisão do pedido de reconsideração ao Coordenador Estadual, ouvida a Comissão Superior de Ética.

Art. 57. Da decisão do Coordenador Estadual, de que trata o artigo 55, caberá recurso coletivo, interposto por todos os membros destituídos da Diretoria, ou Conselhos, em prazo de cinco dias úteis, ao Secretário da Segurança Pública.

Art. 58. Para a aplicação das sanções previstas no artigo 52 e apurados nos termos do artigo 54, são competentes.

- I – o Presidente do respectivo CONSEG, para as infrações regimentais dos membros efetivos e da Diretoria (artigo 15, II a VI).
- II – o colegiado integrado pelo Delegado Divisional, pelo Comandante do Batalhão de Policiamento da Área e um Presidente de CONSEG, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pelo Coordenador Estadual, para as infrações regimentais de Presidente de CONSEG.
- III – o colegiado, integrado pelo Presidente e pelos membros natos, para as infrações regimentais de membros dos Conselhos.

Art. 59. Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos acusados, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

- I – dez dias, a contar da notificação à autoridade competente para apurar a eventual infração regimental, para citação formal dos acusados.
- II – trinta dias, a contar da citação dos acusados, para a entrega do relatório com as conclusões da apuração, para decisão da autoridade competente.
- III – dez dias úteis, a contar do recebimento do relatório de apuração, para decisão.
- IV – cinco dias úteis, contados da decisão, para pedido de reconsideração às autoridades que proferiram o ato decisório.
- V – cinco dias úteis, após a ciência do pedido de reconsideração, para recurso ao

Guanda



Coordenador Estadual.

§ 1º. Caberá prorrogação dos prazos a critério do Coordenador Estadual.

§ 2º. Os processos de apuração disciplinar realizados pelo CONSEG, uma vez concluídos, permanecerão sob guarda do 1º Secretário, em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos membros natos.

§ 3º. O Presidente e os membros natos, por maioria de votos, poderão, havendo fundada razão, autorizar terceiros a tomar ciência do conteúdo dos documentos referidos no parágrafo anterior, lavrando-se o fato no livro de registro de Ética e Disciplina.

§ 5º. Se cominada ao membro à pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença dos Membros Natos e autoridades que lhe impuseram a medida em primeira instância.

Art. 60. Compete à Comissão Superior de Ética:

- I – receber e julgar, em grau de recurso, os pedidos de reconsideração previstos no artigo 56, II, submetendo o veredicto à decisão final do Coordenador Estadual;
- II – apurar e julgar originariamente as faltas coletivas da Diretoria e dos Conselhos, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Conselho respectivo e intervenção do Coordenador Estadual no CONSEG, visando a sua reorganização, nos termos do artigo 55 e seu parágrafo 1º;
- III – expedir parecer a respeito da interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, quando consultada pelo Coordenador Estadual.

Parágrafo único – A Comissão Superior de Ética será designada pelo Coordenador Estadual e constituída por cinco membros, sendo dois Presidentes de CONSEGS, um Assistente Policial Militar, um Assistente Policial Civil e um membro efetivo de CONSEGS.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Será estabelecido pelo Coordenador Estadual modelo da ata padronizada, a ser adotado pelos CONSEGS.

Art. 62. Os currículos das unidades formadoras, de aperfeiçoamento e especialização dos Quadros da Polícia Civil e Militar deverão ser ajustados a partir da edição desta Resolução, de modo a contemplar o ensino de Polícia Comunitária.

Guarda



Art. 63. O Coordenador Estadual organizará, envolvendo as áreas de ensino das Polícias, treinamento em Polícia Comunitária para líderes de CONSEGS.

Art. 64. Ao Coordenador Estadual dos CONSEGS competem às atribuições que lhe foram conferidas neste Regulamento.

Art. 65. Ficam estabelecidas eleições para todos os CONSEGS, em obediência ao disposto no presente Regulamento, para o mês de julho subsequente à edição desta Resolução.

Art. 66. Os Conselhos vigentes que estiverem com suas diretorias em desacordo com o presente regulamento permanecerão até o final da gestão, devendo acatar as determinações na próxima eleição impreterivelmente, com pena de serem considerados inativos.

Art. 67. Os Municípios ou Bairros que atuam na comunidade na forma de "Associação de Moradores e assemelhados" poderão ser admitidos, por prazo estabelecido de comum acordo entre a Associação e Coordenação do CONSEGS, para tal deverá realizar reunião específica sobre o tema "Segurança Pública", causas e efeitos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



PROJETO DE LEI Nº 065/2009.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 065/2009, protocolado sob nº 1303, em 14 de abril de 2009, que: **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 1379 DE 15 DE AGOSTO DE 2001 (Conselho Municipal de Segurança)"**.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos legais das proposições, conforme o que reza o inciso I do Artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor em sua proposta, revogar a lei Municipal nº 1379/2001 por afrontar o que dispõe o Decreto Estadual nº 1790 de 5 de setembro de 2003, e o Decreto Estadual nº 2332/2003 que dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado do Paraná.

Assim, considerando que a competência para legislar sobre o Conselho Comunitário de Segurança é do Estado, a Lei Municipal a qual esta se propondo revogação encontra-se irregular.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do citado Projeto de Lei, nesta Casa.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 4 de agosto de 2009.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

Assessoria Parlamentar do PSL.
Ifp.

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br/ml



PROJETO DE LEI Nº 65/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 065/2009, de autoria do Poder Executivo, que **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1379 DE 15 DE AGOSTO DE 2001 (CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA)**, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

VOTO DO RELATOR:

O referido Projeto está sendo revogado, tendo em vista não é do Poder Executivo, e sim de atribuição estadual, conforme o Decreto Estadual nº 1790 de 5 de setembro de 2003, conforme o seu art. 2º "O regulamento dos CONSEGS, será feito por Decreto Governamental do Estado do Paraná.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 13 de agosto de 2009.

DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator

JOSÉ ROBERTO VOIDELO

HELTON BORGES

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 065/2009

AUTORIA DO VEREADOR Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS
RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, Projeto de Lei nº 065/2009, protocolado sob nº. 1303/2009, de 14 de abril de 2009, que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1379 DE 15 DE AGOSTO DE 2001 (CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA)
VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1379 DE 15 DE AGOSTO DE 2001 (CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA), pois a sua criação não é uma atribuição do Poder executivo Municipal, e sim de atribuição Estadual, conforme determina o Decreto Estadual nº 1790 de cinco de setembro de 2003, que diz em seu artigo 2º O regulamento dos CONSEGS, será feito por Decreto Governamental do Estado do Paraná.

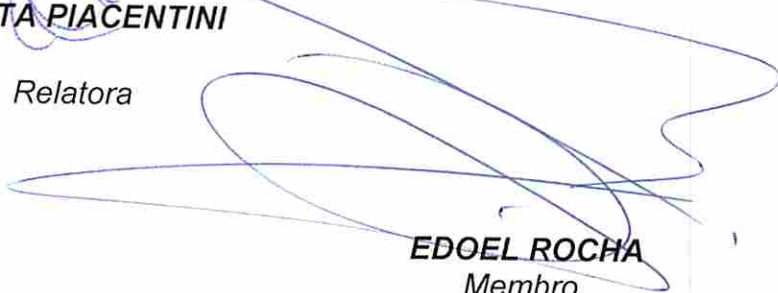
Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 18 de agosto de 2009.


NELITA PIACENTINI

Relatora


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Membro

CONTRÁRIO

Quarta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1303/2009

PROJETO DE LEI Nº 065/2009

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04/08/2009	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
13/08/2009	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
19/08/2009	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24/08/09	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
25/08/09	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei n.º 65/2009 – REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1379
DE 15 DE AGOSTO DE 2009 – (CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA)

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Senhor Presidente,

Atendendo determinação da Resolução n.º 32/92 em seu artigo 26 c/c
com o art. 204 do Regimento Interno, cabe – me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar
Federal n.º 95/98 e Lei Complementar Municipal n.º 10/2005.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2009.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1337 de 04 / Dezembro / 2009.

Página nº -01-



LEI N. 2524

De 2 de dezembro de 2009

Revoga a Lei Municipal n. 1379, de 15 de agosto de 2001.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n. 1379, de 15 de agosto de 2001.

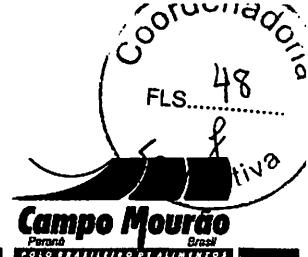
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de dezembro de 2009

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
José Carlos Severino - **Procurador-Geral**



Campe Mourao
Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1337/2009

DE 04/12/2009

LEI N. 2524

De 2 de dezembro de 2009

Revoga a Lei Municipal n. 1379, de 15 de agosto de 2001.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n. 1379, de 15 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de dezembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br